



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
ACESSIBILIDADE**

PROCESSO - 28297/2025

Projeto de Lei - 495/2025

Autoria: Vereador Davi Esmael

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Vitória, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

I - RELATÓRIO

O Projeto institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano no Município de Vitória, definindo seus objetivos gerais, diretrizes operacionais e mecanismos de implementação.

Segundo a justificativa apresentada no próprio projeto, a motivação da proposição decorre da escassez de doadores, realidade enfrentada por hemocentros e serviços de transplante em todo o país, o que compromete o atendimento de emergências, cirurgias, tratamentos oncológicos e transplantes.

II - ANÁLISE

O incentivo à doação voluntária de sangue, órgãos e tecidos é medida de inegável interesse público e de forte conteúdo humanitário, alinhada a princípios constitucionais como o direito à vida (art. 5º, caput); proteção da saúde (art. 196 da Constituição Federal); solidariedade social.

A proposição contribui para fortalecer campanhas contínuas de conscientização, necessárias diante do cenário de insuficiência de estoques relatado na justificativa do PL.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

O projeto observa a legislação federal, incluindo: Lei nº 9.434/1997 (transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano); Diretrizes do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS; Normas da ANVISA (art. 8º do PL).

A obrigatoriedade de disponibilização de informações claras e acessíveis ao público em unidades de saúde públicas e privadas (art. 5º) reforça deveres de transparência e informação ao consumidor, alinhando-se às diretrizes do Código de Defesa do Consumidor.

O propósito do projeto insere-se diretamente na agenda de direitos humanos e cidadania.

III - CONCLUSÃO

O parecer desta Comissão é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 495/2025, na forma apresentada.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 01 de dezembro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360035003600350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 02/12/2025 15:24

Checksum: **B5B6F4F26E223ADB3172BB33788F5DDBD0C25151B713C3BC355A15DCA20BA3A9**